

TC 003.071/2016-2

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: município de Beberibe/CE

Responsáveis: Orlando Facó (CPF 010.242.213-34) e Carlos Alberto Rios Nogueira (CPF 073.703.343-68)

Advogado nos autos: Aline Saldanha de Lima Ferreira (OAB/CE – 12.575, peças 28 e 35)

Proposta: preliminar (inspeção)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da análise da citação solidária oriunda do Pronunciamento à peça 23, em decorrência da não conclusão do objeto pactuado no Convênio 122/2004-MI (Siafi 505257), firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a município de Beberibe/CE, que teve como objetivo a implantação do sistema de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú, resultando em prejuízo ao erário.

HISTÓRICO

2. O presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor do Sr. Orlando Facó, na condição de ex-prefeito municipal de Beberibe/CE (gestão 2001-2004), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 122/2004-MI (Siafi 505257).

3. Conforme disposto no termo de convênio (peça 1, p. 254-266), foram previstos recursos no montante de R\$ 825.031,99 para a execução do objeto, dos quais R\$ 783.780,39 seriam repassados pela concedente (R\$ 750.000,00 do OGU/2004 e o restante de futuros termos aditivos) e R\$ 41.251,60 corresponderiam à contrapartida, conforme plano de trabalho à peça 1, p. 70-146. Os recursos federais foram repassados em duas parcelas, mediante as ordens bancárias transcritas abaixo:

Ordem Bancária	Data da Depósito	Valor (R\$)
2004OB901058	6/7/2004 (peça 3, p. 55)	250.000,00
2004OB902044	29/12/2004 (peça 3, p. 55)	500.000,00

4. O ajuste teve vigência no período de 1/7/2004 a 4/7/2005.

5. Em 1/12/2004, o Relatório de Viagem 1/2004-OM (peça 1, p. 286-296) informou de inspeção ao projeto realizada nos dias 25 e 26/11/2004, e concluiu que a obra estava sendo executada de acordo com o especificado no projeto elaborado pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará. Em 3/12/2004, a Nota Técnica MA-13/04, em decorrência do apontado no relatório de viagem citado, autorizou a liberação da 2ª parcela dos recursos (peça 1, p. 298-300).

6. Em 14/12/2004, a prefeitura municipal de Beberibe/CE encaminhou ao MI prestação de contas referente à 1ª parcela dos recursos recebidos (peça 1, p. 358-399 e peça 2, p. 2-93).

7. Em 4/4/2005, o Relatório de Viagem 1/2005-LM (peça 2, p. 129-131) informou de nova inspeção ao projeto realizada no dia 23/3/2005, e concluiu que os serviços executados estavam de

acordo com as especificações do projeto elaborado pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará e de acordo com os termos do convênio. Concluiu ainda que as obras referentes ao Convênio 122/2004-MI foram executadas em sua totalidade, restando a realização do teste final do sistema.

8. Em 29/4/2005, a prefeitura municipal de Beberibe/CE, agora sob administração do Sr. Marcos de Queiroz Ferreira, sucessor do Sr. Orlando Facó no cargo de prefeito municipal, encaminhou ofício s/n ao MI no qual solicitou a prorrogação do Convênio 122/2004-MI e informou a necessidade da execução de obras complementares para o adequado funcionamento do Projeto de Integração Rio Pirangi/Lagoa do Uruáú, esclarecendo ainda que se encontravam em fase de elaboração os projetos de adequação da obra principal (peça 2, p. 139).

9. Em 18/5/2005, por meio da Nota Técnica MA-04/05, a Secretaria de Infraestrutura Hídrica do MI entendeu pertinente a solicitação da prefeitura municipal de Beberibe/CE e recomendou a celebração de termo aditivo de prazo prorrogando a vigência do Convênio 122/2004-MI por 45 dias (peça 2, p. 141-143). O referido termo aditivo foi assinado em 20/5/2005 (peça 2, p. 177-178).

10. Em 1/6/2005, a prefeitura municipal de Beberibe/CE solicitou nova prorrogação de prazo para finalização do Convênio 122/2004-MI, desta feita argumentando que a obra de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruáú estava concluída, todavia poderia, através de uma pequena adaptação, servir para sanar em definitivo a demanda por abastecimento d'água para outras localidades daquele município. Dessa forma, necessitaria de mais tempo para finalização do projeto referente à nova adaptação (peça 2, p. 281).

11. Em 3/6/2005, o Sr. Orlando Facó, já na qualidade de ex-prefeito de Beberibe/CE, encaminhou ao MI a prestação de contas final do Convênio 122/2004-MI (peça 2, p. 185-280).

12. Em 30/6/2005, por meio da Nota Técnica MA-05/05, a Secretaria de Infraestrutura Hídrica do MI entendeu pertinente a prorrogação solicitada, a exemplo do já disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, supra, e recomendou a assinatura de novo termo aditivo ao Convênio 122/2004-MI, com o prazo adicional de 60 dias para conclusão e apresentação, pela prefeitura de Beberibe/CE, dos estudos e projetos referentes à adequação pleiteada (peça 2, p. 283-285).

13. Em 4/7/2005, por meio do Parecer Conjur/MI 728/2005, a Consultoria Jurídica do MI concluiu, em resumo, ser descabida a celebração de novo aditivo de prorrogação de prazo do Convênio 122/2004-MI, uma vez que o objetivo da prorrogação solicitada não era dar continuidade à obra objeto do convênio em questão, vez que esta encontrava-se concluída, mas sim adaptá-la para sanar um problema de abastecimento de água do município de Beberibe/CE, o que caracterizaria alteração do objeto do convênio, infringindo o disposto no inciso X, § 1º, do art. 1º da Instrução Normativa 01/1997.

14. O referido parecer jurídico do MI recomendou que tal adaptação à obra do Convênio 122/2004-MI deveria ser tratada em sede de novo convênio a ser firmado por aquele ente municipal e que o Convênio 122/2004-MI em questão deveria ser devidamente encerrado (peça 2, p. 299-305).

15. Em 26/8/2005, o MI promoveu inspeção ao projeto e informou, por meio do Relatório de Viagem-LA-2005, em resumo, as seguintes informações (peça 2, p. 309-315):

A inspeção foi iniciada na Estação Elevatória Central. Na ocasião foram ligados os conjuntos Moto-bombas, observando-se excessivos vazamentos nas bombas e nos flanges dos filtros.

Em seguida, com o sistema de bombeamento fechado, percorreu-se a linha de adução em toda a sua extensão, observando-se que fisicamente estavam concluídos todos os itens objeto do convênio aqui tratado. Os tópicos principais do sistema objeto deste convênio são: Estação Elevatória Central, Estrutura de Transição Recalque/gravidade, trecho Adutora Gravitária, Chaminé de Equilíbrio, Estrutura de Transição Adutora/Canal, trecho em canal.

3. CONCLUSÕES

1. Constatou-se também que não havia, por falha de projeto, calha de coleta e drenagem para vazamentos eventuais no salão de bombas, ficando essas águas aprisionadas nas calhas de acomodação de cabos elétricos como ocorreu na ocasião da inspeção. Entretanto, deve-se salientar que essas calhas fazem parte da construção civil executada na primeira etapa da obra pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará. Essa SRH-CE já foi comunicada e está providenciando a solução.

2. Fisicamente, as obras e serviços, referentes ao convênio em epígrafe, foram executados em sua totalidade, restando a aprovação do teste final de funcionamento do sistema incluindo captação e adução.

16. Em 6/10/2009, ou seja, mais de quatro anos depois, o MI encaminhou ao então prefeito de Beberibe/CE, Sr. Odivar Facó, mensagem de Fax 105/2009, na qual comunica da realização de nova inspeção em 18/9/2009 às obras referentes ao Convênio 122/2004-MI. Na referida comunicação, são elencadas as seguintes informações (peça 2, p. 319):

a) constatou-se que a obra/equipamentos não se encontravam em utilização devido às chuvas excessivas ocorridas nos anos anteriores àquela inspeção;

b) para que se encerrasse o Convênio 122/2004-MI, seria necessário a realização dos seguintes serviços: (1) complementação de parafusos nos filtros da estação elevatória de captação; (2) tampas de concreto das caixas ao longo da adutora; e (3) recuperação e colocação de revestimento do canal.

17. Neste sentido, na referida comunicação, o MI solicitou que fosse apresentada, até 16/10/2009, a seguinte documentação:

a) justificativa, com dados pluviométricos, para a não utilização do equipamento nos últimos anos;

b) cronograma para realização dos serviços de recuperação apontados, com previsão máxima de três meses para a sua realização;

c) perspectivas para utilização adicional do sistema aqui tratado, tais como abastecimento de comunidades existentes no trajeto da obra.

18. Registra-se que não há nos autos elementos que evidenciem resposta à solicitação descrita no item anterior.

19. Em 20/7/2012, o MI emitiu o Relatório de Vistoria 5/2012/GMB/SENIR/MI, na qual, após nova vistoria realizada em 24/5/2012 às obras do Convênio 122/2004-MI, apresentou as seguintes constatações/conclusões (peça 2, p. 333-343):

C. VISTORIA

7. A presente vistoria foi realizada no dia 24/05/2012, sendo acompanhada pelo eng. João Batista Araújo, Secretário de Infraestrutura do Município de Beberibe, e pelo eng. Jader Paulo Gonçalves Verdade Júnior, Coordenador-Geral de Implantação de Projetos de Irrigação desta Secretaria.

8. Primeiramente, percorremos o canal aberto revestido com manta asfáltica de impermeabilização. Constatamos vários rasgos e furos na manta asfáltica, num total de mais de 30 (trinta), sendo, pelo menos, 5 (cinco) com diâmetros maiores que 10cm. Observamos que uma equipe de manutenção estava fazendo alguns reparos nas mantas asfálticas naquele momento.

9. Na inspeção aos trechos da adutora de tubos de PVC helicoidal "Rib Loc" DN = 500mm verificamos que a adutora encontra-se aterrada conforme projeto, sendo confirmado a existência da mesma em apenas um ponto no qual estava sendo realizado um reparo. Constatamos, também, os poços de visita e a chaminé de equilíbrio. Um dos poços de visita estava sem a devida tampa.

10. Por último, realizamos inspeção na Estação Elevatória Central, na qual confirmamos as instalações do filtro, tubos, conexões, peças hidromecânicas e de 2 (dois) conjuntos eletrobombas para adequação dessa estação visando à transposição de águas do Rio Pirangi para a Lagoa do Uruaú.

D. CONCLUSÃO

11. Com base no que foi observado in loco, conclui-se que os serviços objeto do Convênio nº 122/2004 não estão satisfatórios. Recomendamos que seja realizada, com a maior brevidade possível, a total recuperação da manta asfáltica de impermeabilização do canal aberto, a recuperação dos tubos de PVC helicoidal "Rib Loc" que estiverem furados ou quebrados, a colocação da tampa de concreto no poço de visita. É necessário, também, que o quadro elétrico das eletrobombas que ainda falta seja instalado. Finalizados todos estes serviços, será necessário realizar os testes operacionais de todo o sistema de transposição do Rio Pirangi para a Lagoa do Uruaú.

20. Em 24/7/2012, o MI encaminhou ao Sr. Odivar Facó, prefeito de Beberibe, ofício no qual comunicou as pendências identificadas nas vistorias realizadas em 26/5/2006 e 24/5/2012 e assinou prazo de 60 dias para que a prefeitura de Beberibe/CE realizasse a total recuperação da manta asfáltica de impermeabilização do canal aberto, a recuperação dos tubos PVC helicoidal Rib Loc que estivessem furados ou quebrados, a colocação de tampa de concreto no poço de visita, bem como a realização dos testes operacionais de todo o sistema de transposição do Rio Pirangi para a Lagoa do Uruaú (peça 2, p. 347-349).

21. Em 17/1/2013, o MI emitiu o Relatório de Vistoria 01/CGIPI/DIP/SENIR-MI, que versou sobre vistoria às obras do Convênio 122/2004-MI realizada em 21/12/2012, no qual assim concluiu (peça 2, p. 357-383):

- a) os problemas identificados anteriormente quanto à conservação dos canais ainda persistiam;
- b) não se pode atestar a condição das adutoras;
- c) os problemas de conservação nas caixas de visitas não foram solucionados, uma vez que se constatou ausência de tampas e/ou tampas quebradas;
- d) o sistema não pôde ser testado em virtude de problemas no quadro elétrico de comando e obstrução num dos trechos da adutora;
- e) não foi observado a presença dos conjuntos de eletrobomba de eixo horizontal, vazão de 4,2 l/s;
- f) o sistema não estava sendo utilizado.

22. Em 19/3/2013, o MI emitiu o Parecer Técnico 4/2013/CGIPI/DIP/SENIR-MI, no qual informou (peça 2, p. 385-389):

7. Cabe avaliar, por conseguinte, o cumprimento do objeto, que alcança a segunda avaliação técnica desta PCF. Nesse sentido, é preciso considerar os documentos apresentados, de modo especial: (i) o documento que declara que o objeto foi cumprido (fl.312) e (ii) o documento que declara que o Município de Beberibe aceita definitivamente a obra (fl.311). Tais documentos combinados com o Relatório de Viagem-LA-2005 (fl.366) que afirma "que as obras e serviços foram executados em sua totalidade", "restando à aprovação do teste do sistema", nos permite depreender, com base na documentação, que a obra foi realizada conforme pactuado no Plano de Trabalho. Apesar disso, verificou-se, na última vistoria realizada, ausência do conjunto eletrobomba de eixo horizontal, vazão de 4,2 l/s, conforme especificado na Planilha Orçamentária do Projeto.

8. Pesa-se, no entanto, para o pleno cumprimento do objeto, a ausência de teste que comprove o funcionamento da obra, uma vez que em todas as vistorias realizadas por técnicos do MI o sistema de transposição não pôde ser operado, haja vista a presença de problemas nos equipamentos ou obstrução na tubulação. Esses problemas estão atestados nos documentos: (1) Relatório de Viagem-LA-2005 (fl.366); (2) Relatório de Vistoria nº 05/2012/GMB/SENIR/MI (fl. 375) e; (3) Relatório de Vistoria nº 01/CGIPI/DIP/SENIR-MI (fl. 386).

9. Ademais, foi possível observar, em última vistoria realizada na obra, vistoria documentada nas folhas 386 a 390, ausência de manutenção adequada nos canais e caixas de visita que, juntados ao problema da impossibilidade de verificar o funcionamento do sistema de transposição, impedem que esta área técnica ateste o cumprimento do objeto.

10. Quanto ao atingimento do objetivo, que é a transposição de água do Rio Pirangi para a Lagoa do Uruaú, cabe citar o que está no Relatório de Vistoria nº 01/CGIPI/DIP/SENIRMI que concluiu, entre outras coisas, que o sistema não está sendo utilizado (fl.390).

11. Citamos como agravante ao não funcionamento do sistema de transposição a ausência de OUTORGA, bem como, o custo da água a ser lançada no Rio Pirangi, tendo em vista que a disponibilidade de recursos hídricos no rio, em tempos de estiagem, depende do funcionamento do Sistema de transposição do Canal do Trabalhador.

12. Destaca-se, também, que em julho de 2012 o Município de Beberibe foi notificado pela Secretaria Nacional de Irrigação, por meio do Ofício nº 185/2012/SENIR-MI (fl.381), quanto ao prazo de 60 dias para recuperação da obra e a realização, de testes operacionais, o que, a nosso ver, não foi realizado.

13. Por fim, considerando que, em 21 de dezembro de 2012, foi realizada vistoria técnica, nas obras do referido convênio, retratada no Relatório de Vistoria nº 01/CGIPI/DIP/SENIR, em que identificou-se: (1) que os problemas verificados anteriormente na obra persistem; (2) que o sistema não pôde ser testado por problemas no quadro elétrico e obstrução no trecho da adutora e que em outras visitas o sistema também não pôde ser testado e; (3) que a obra não está sendo utilizada e por conseguinte, não está cumprindo sua função, entendemos, de forma conclusiva, não ser possível aprovar tecnicamente a prestação de Contas Final do convênio nº 122/2004 e recomendamos: (i) a devolução integral do recursos e (ii) que o processo seja encaminhado a CGCONV para conclusão da análise da PCF e demais providências cabíveis.

23. Em 29/4/2013, o MI comunicou ao ex-prefeito de Beberibe/CE, Sr. Orlando Facó, da não aprovação da prestação de contas final do Convênio 122/2004-MI e da necessidade de devolução total dos recursos (peça 2, p. 397). Também houve comunicação ao município de Beberibe/CE, informando que, caso não houvesse o recolhimento do débito pelo Sr. Orlando Facó, o município seria inscrito como inadimplente no Siafi (peça 3, p. 5).

24. Em 21/5/2013 o Sr. Orlando Facó, na qualidade de ex-prefeito de Beberibe/CE, solicitou ao MI o encaminhamento de cópia do parecer 04/2012/CGIPI/DIP/SENIR-MI, solicitando ainda prazo de 30 dias para resposta ao mesmo (peça 3, p. 13). Referida solicitação foi atendida pelo MI em 5/7/2013 (peça 3, p. 15).

25. Em 2/7/2013, o Sr. Orlando Facó encaminhou ao MI documento no qual solicitou uma nova vistoria nas obras do Convênio 122/2004-MI, para que se comprovasse a plena execução do objeto do convênio. Informou ainda que, na oportunidade da vistoria solicitada, seria esclarecido a situação constatada na última vistoria realizada pelo MI, quando então havia sido constatada a ausência do conjunto eletrobomba de eixo horizontal e comprovada a instalação desse equipamento e a recuperação da obra com realização dos testes operacionais (peça 3, p. 17).

26. Em 14/10/2013, o Sr. Orlando Facó solicitou ao MI o adiamento da vistoria agendada pelo MI em atendimento ao pedido anterior, conforme parágrafo anterior. Justificou o pedido de adiamento

em decorrência da necessidade de um prazo maior para conclusão de alguns serviços, pois, embora a obra estivesse praticamente concluída, teria havido um atraso na entrega de três tubos, impedindo a conclusão da obra (peça 3, p. 23).

27. Em 5/12/2013, o MI emitiu a Nota Técnica 123/2013/CGIPI/DIP/SENIR-MI (peça 3, p. 25-31), na qual informou, em resumo:

A visita ao local das obras em recuperação e do sistema adutor foi acompanhada pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Pesca da Prefeitura de Beberibe e pelo Coordenador Técnico da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado - COGERH.

Segundo informações do representante da Companhia, em agosto/2012 foi realizado um teste para verificação do funcionamento do sistema adutor. Nessa operação identificou-se um ponto de obstrução na adutora, situado a 5.200m da Estação de Bombeamento em função de transbordamento de água na caixa de visita posicionada imediatamente anterior à obstrução.

O referido ponto obstruído está situado no trecho da adutora projetado para baixa pressão construído com tubos do tipo Rib-Loc de 0,500 mm. Os serviços de recuperação desse trecho estão sendo providenciados pela Prefeitura com o acompanhamento da COGERH, ver fotos 01 a 04 em anexo.

No entanto, mesmo a Secretaria Nacional de Irrigação tendo acatado o pedido de adiamento da vistoria para que a Prefeitura concluisse os reparos, o que foi observado durante a inspeção é que as obras de recuperação do sistema não estavam concluídas e, tampouco, o mesmo tinha entrado em operação. Deste modo, todo o sistema construído com recursos do convênio continuava sem atingir os seus objetivos, não demonstrando qualquer efetividade.

O Secretário de Beberibe esclareceu ainda que após a conclusão destes serviços, prevista para 12/11/2013, a COGERH realizaria um novo teste no sistema e atestaria para a Prefeitura providenciar relatório final consubstanciado que seria encaminhado ao Ministério em atendimento às recomendações da SENIR/MI contidas no último Relatório de Vistoria 01/CGIPI/DIP/SENIR-MI, de 17 de janeiro de 2013. Até o momento o referido relatório não foi recebido pela secretaria.

Cabe esclarecer que o Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Irrigação, deu todas as oportunidades possíveis para a Prefeitura Municipal de Beberibe corrigir a situação do sistema de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú. Mais uma vez o Ente Federado solicitou nova vistoria e não cumpriu com o mínimo necessário para reanálise da prestação de contas.

Deste modo, ficam inalteradas as conclusões do Parecer Técnico 04/2013/CGIPI/DIP/SENIR-MI, não cabendo qualquer nova avaliação do assunto por parte desta SENIR. Assim, qualquer nova alegação de defesa deverá ser feita no âmbito da Tomada de Contas Especial, caso a Prefeitura não devolva integralmente os recursos do convênio.

Finalmente, observando o exposto no presente Parecer Técnico, encaminhado para consideração superior, recomendando ratificar, de maneira definitiva, o entendimento proferido no Parecer Técnico 04/2013/CGIPI/DIP/SENIR-MI, de 19 de março de 2013, devendo a Prefeitura Municipal de Beberibe restituir integralmente os recursos do Convênio 122/2004 ao Erário.

28. Em 16/6/2014, o MI emitiu a Informação Financeira 42/2014/ DAN/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI (peça 3, p. 67-71), na qual concluiu pelos seguintes débitos:

a) ex-prefeito Orlando Facó:

DATA	DÉBITO/CRÉDITO (D/C)	VALOR (R\$)
2/7/2004	D	250.000,00
23/12/2004	D	497.935,01

b) ex-prefeito Odivar Facó

DATA	DEBITO/CREDITO (D/C)	VALOR (R\$)
4/7/2005	D	2.064,99

29. Em 16/6/2014, o MI comunicou aos responsáveis a respeito dos respectivos débitos (peça 3, p. 77-91).

30. Em 31/7/2014, a prefeitura de Beberibe/CE encaminhou o Ofício 31.07.001/2014, no qual comunicou ao MI sobre a ação ordinária de improbidade administrativa ajuizada em face dos ex-gestores Orlando Facó e Odivar Facó, em razão das irregularidades na execução das obras referentes ao Convênio 122/2004 (peça 3, p. 111-123).

31. Em 29/9/2014, o Sr. Odivar Facó recolheu aos cofres públicos o valor de R\$ 5.940,75, referente ao débito apontado sob sua responsabilidade (peça 3, p. 131-133).

32. Em 27/1/2015, o MI emitiu o Parecer Financeiro 12/2015/ DTCE/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI (peça 3, p. 141-147), no qual concluiu pela não aprovação da prestação de contas final do Convênio 122/2004, em virtude da glosa técnica integral, e instaurou a TCE no valor de R\$747.935,01 de recursos federais, em desfavor do responsável, Sr. Orlando Facó, ex-Prefeito de Beberibe/CE.

33. Em 28/10/2015, o concedente emitiu o relatório de TCE, no qual identificou o dano ao Erário apurado (R\$ 747.935,01), sob a responsabilidade do Sr. Orlando Facó, Ex-Prefeito do Município de Beberibe-CE (peça 3, p. 171-177). No mesmo sentido foram o relatório de auditoria do Controle Interno, o parecer do dirigente do órgão de controle interno e pronunciamento ministerial (peça 3, p. 197-203 e 207).

34. Em análise à peça 4, a Secex/CE propôs a realização de diligências ao Ministério da Integração Nacional, à Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (Cogerh) e à prefeitura de Beberibe/CE com o objetivo de obter informações objetivas quanto à situação atual do Sistema de Transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú, bem como verificar que itens da obra ficaram pendentes de verificação e se a obra atingiu seu objetivo. Referidas diligências foram devidamente realizadas (peças 7-12), tendo as devidas respostas sido acostadas aos autos (peças 13, 14 e 18).

35. Em sua resposta, o Ministério da Integração Nacional informou (peça 13, p. 16-17):

a) a situação mais recente conhecida sobre o sistema remete ao mês de dezembro de 2013, quando foi realizada a última vistoria da obra de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú, conforme Nota Técnica 123/2013/CGIPI/DIP/SENIR-MI, ou seja, a situação à época era de uma obra com problemas técnicos e ausência de funcionalidade, faltando inclusive um conjunto de eletrobomba de eixo horizontal, da mesma forma como relatado no Relatório de Vistoria 1/CGIPI/DIP/SENIR-MI;

b) as únicas informações acerca do andamento da obra do referido convênio estão nos autos desse processo. Como no Relatório de Viagem 1/2005-LM, não há detalhamento de informação, dizendo apenas que "as obras foram executadas em sua totalidade, restando apenas o teste final do sistema". Esta área técnica entende que nessa época a obra poderia realmente estar concluída, não podendo afirmar, porém, que apresentava condições de funcionamento, tendo em vista não ter sido testada;

c) a obra realizada não tem aproveitamento algum à população, uma vez que, conforme afirma o Parecer Técnico 04/2013/CGIPI/DIP/SENIR, não houve pleno cumprimento do objeto em

razão do não funcionamento do sistema, que apresenta problemas técnicos em seus equipamentos e obstrução na tubulação. Cita-se como agravante a ausência de outorga para transposição de água do Rio Pirangi, bem como a dúvida sobre a viabilidade econômica dessa transposição, visto que, em época de estiagem, o Rio Pirangi é abastecido pelo Canal do Trabalhador, que possui custos elevados. Portanto, para transpor água para a Lagoa Uruaú seriam necessárias duas transposições: do Canal do Trabalhador para o Rio Pirangi e desse para a Lagoa Uruaú.

d) mesmo que o sistema fosse revitalizado e passasse a funcionar, a transposição de água para a Lagoa do Uruaú parece não ter funcionalidade, tendo em vista que mesmo com a obra concluída (conforme relatórios anteriores), não houve esforço do município em corrigir problemas mínimos para colocá-lo em funcionamento, permitindo a extrema deterioração das obras. Além disso, causou dúvida a esta área técnica a eficácia do sistema, tendo em vista que ao final do canal revestido com manta asfáltica, a água desemboca em um canal de terra construído sem revestimento, de aproximadamente 380 metros de comprimento, e desse ponto até a Lagoa Uruaú a água deve percorrer um trecho de 2 quilômetros em canal natural, conforme relatado no item 7.2 do Relatório de Vistoria I/CGIPI/DIP/SENIR-MI. Por isso, conclui-se que esta obra, mesmo que mediante a realização de adequação/complementação em sede de novo projeto, não tem potencial para trazer benefícios à população local.

36. A Cogerh informou que (peça 14):

a) o sistema foi criado para levar água do Rio Pirangi à Lagoa do Uruaú, abastecendo durante o trajeto várias comunidades, dentre elas o Distrito de Uruaú. Referida lagoa é de suma importância para o município de Beberibe, haja vista se tratar de um polo turístico conhecido nacionalmente;

b) quando o sistema foi concluído, a quadra chuvosa foi excepcional, não necessitando, à época, de sua utilização para complementar as necessidades das comunidades. Atualmente, para operar o sistema é necessária uma quadra invernososa normal que permita a perenização do rio até o ponto de captação no distrito de Itapeim.

37. Por sua vez, a prefeitura informou que (peça 18):

a) a obra em questão tem por objeto a transposição de água do Rio Pirangi para a Lagoa do Uruaú, buscando a manutenção do nível médio da lagoa durante anos de estiagens. Existe um longo processo de transferência das águas entre Bacias Hidrográficas. A captação inicia no açude Castanhão, sendo liberada através do Canal do Trabalhador, para, posteriormente, percorrer cerca de 22 quilômetros no leito do Rio Pirangi até o local em que está instalada uma adutora. Contudo, hoje, o açude Castanhão conta com menos de 10% de sua capacidade total, o que impede a liberação de água para perenizar trecho do Rio Jaguaribe e, por consequência, interrompe o funcionamento do Canal do Trabalhador, suspendendo o fluxo para o trecho do rio Pirangi, fonte hídrica da referida adutora;

b) os aspectos meteorológicos acima delineados não foram levados em consideração pelos responsáveis durante a elaboração e execução da obra. Seu uso está inviabilizado pelo atual histórico hidrológico que apresenta o Estado do Ceará. Afirmamos que a estrutura construída nunca foi efetivamente utilizada e não atendeu aos anseios da população.

38. Após análise das informações prestadas em atendimento às diligências e o confronto dessas informações com os fatos constantes dos autos, em instrução à peça 22, considerando que, apesar das falhas apontadas, o ex-prefeito de Beberibe/CE, Sr. Orlando Facó, emitiu, em 30/12/2004, juntamente com Sr. Carlos Alberto Rios Nogueira, na qualidade de Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do

município e engenheiro, o termo de Aceitação da Obra (peça 2, p. 203), informando que a obra estava dentro das especificações exigidas e de acordo com o Plano de Trabalho e o Relatório de Cumprimento do Objeto (peça 2, p. 205), o que motivou a liquidação de todos os pagamentos referentes às obras do Convênio 122/2004, foi proposta a citação solidária desses responsáveis, para que os mesmos apresentassem alegações de defesa ou recolhessem o valor total repassado.

39. Por intermédio dos Ofícios 2456/2016-TCU/Secex-CE (peça 24) e 2455/2016-TCU/Secex-CE (peça 25), os responsáveis foram citados.

40. Após vários pedidos de prorrogações de prazo, os responsáveis enviaram suas alegações de defesa às peças 65 a 130.

EXAME TÉCNICO

41. Vemos que as alegações de defesa dos responsáveis são as mesmas e vemos também que estão contidas nas peças 65, 66, 67,99 e 130. As demais peças (68 a 98 e 100 a 129) são anexos das alegações de defesa apresentadas.

42. Em suas alegações de defesa, os responsáveis afirmaram, inicialmente, que o Governo do Estado do Ceará vem estruturando, desde 1987, um Sistema de Integração dos Recursos Hídricos do Estado, atuando de forma gerencial para garantir a oferta de água para todos os cearenses, promover o abastecimento humano e o desenvolvimento agrícola e industrial. Dentre as linhas de ação desenvolvidas, destaca-se, por sua relevância, o Programa de Eixos de Integração das Bacias Hidrográficas do Ceará, que tem buscado otimizar a disponibilidade d' água no Estado.

43. Nesse contexto, segundo os responsáveis, a Transposição das Águas do Rio Pirangi para a Lagoa do Uruaú faz parte do Plano Estadual dos Recursos Hídricos e da política de integração de bacias que vem sendo implementada pelo Estado do Ceará juntamente com o Ministério da Integração Nacional, o que implica que o projeto em questionamento faz parte de um responsável planejamento hídrico estadual.

44. Ainda segundo os responsáveis, as irregularidades apontadas foram decorrentes da descontinuidade administrativa dos prefeitos sucessores que, por questões políticas, abandonaram o empreendimento e não adotaram as medidas necessárias à sua preservação e pontuais correções apontadas pelo Ministério da Integração.

45. Continuando suas defesas, os responsáveis asseveram que a conclusão de qualquer obra pública, executada de forma indireta, depende do gerenciamento adequado de várias etapas, conforme fluxograma apresentado à peça 66, p. 21. De uma maneira geral, essas etapas são compostas de: Fase Preliminar, Fase Interna da Licitação, Fase Externa da Licitação, Fase Contratual e Fase Posterior à Conclusão da Obra.

46. Afirmaram que a fase preliminar foi realizada pelo Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, que incluiu a obra dentro do Planejamento de Recursos Hídricos do Estado.

47. Em relação à Fase Interna da Licitação, os responsáveis informaram que a elaboração dos projetos foi contratada pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH) e aprovados pelo Ministério da Integração.

48. Continuando o fluxograma das etapas de conclusão de uma obra, os responsáveis afirmaram que a Fase Externa de Licitação é caracterizada por atos que envolvem diretamente a Administração e as licitantes, abrangendo a publicação de edital de licitação, recebimento e abertura

dos envelopes, julgamento e classificação das propostas, e homologação e adjudicação do objeto licitado. Nessa fase, os responsáveis afirmaram que a prefeitura realizou as atividades licitatórias, transcorrendo as mesmas sem nenhum tipo de questionamento quanto à licitude e regularidade de seus atos.

49. Segundo os responsáveis, após a fase licitatória, a Fase Contratual se inicia com a assinatura do contrato e finaliza quando do recebimento definitivo da obra, tendo como principal atividade a fiscalização dos serviços contratados. Afirmaram que durante a gestão dos mesmos (2001 a 2004) adotaram todas as providências para que a execução do contrato fosse acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

50. Afirmaram ainda que ocorreram dois fatos entre o recebimento provisório e o definitivo: o primeiro foi a impossibilidade de colocar para funcionar o sistema, por orientação da Cogerh/SRH, tendo em vista que o objetivo da obra seria a transposição de água do Rio Pirangi para a bacia hidráulica da Lagoa do Uruaú, pois no período teria existido um período chuvoso atípico. O segundo foi que não obstante a impossibilidade técnica de colocar o sistema em pleno funcionamento, o Sr. Orlando Facó e sua equipe, fez recebimento dos serviços executados (como após restou confirmado pelos técnicos do Ministério da Integração), tendo, inclusive antes de seu total afastamento da Prefeitura Municipal, realizado teste preliminar do sistema de transposição em janeiro de 2015, conforme demonstra depoimentos em anexo, tendo o mesmo funcionado.

51. Segundo os responsáveis, não obstante o ex-Prefeito, Sr. Orlando Facó, tenha realizado o recebimento da obra sob análise, tal conduta, por si só, não possui o condão de implicar em qualquer dano ao erário, notadamente considerando que o encerramento do seu mandato impedia de adotar atos de gestão inerentes a fase seguinte que ficou a cargo de seu sucessor. Além disso, em 26/8/2005, após o fim do mandato do responsável, foi realizada fiscalização no empreendimento pela equipe técnica do Ministério da Integração, e foi observado que fisicamente estavam concluídos todos os itens objeto do convênio em tela.

52. Portanto, segundo os responsáveis, durante o período em que o Sr. Orlando Facó esteve à frente da prefeitura (2001 a 2004), até a Fase Contratual da obra, tudo foi executado plenamente, e caberia ao seu sucessor o pleno desenvolvimento da fase seguinte (Fase Posterior à Conclusão da Obra), consistindo na operação e intervenções, como manutenção, conservação, restauração, recuperação, melhoramentos e reforma nos diversos equipamentos, material e edificações que compõem o empreendimento. Além do mais, o empreiteiro responderia, durante o prazo de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho executado.

53. Finalizando suas alegações de defesa, os responsáveis informaram que, não obstante a demonstração da adequação dos atos praticados, a atual gestão municipal de Beberibe/CE realizou correções no Sistema de Transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú, estando iniciando testes no mesmo, conforme fotos anexadas, o que demonstra a funcionalidade da obra, confirmando que o sucateamento do sistema decorreu da ausência da devida manutenção, bem como da exigência dos devidos reparos, por parte da empresa construtora, de eventuais vícios ou falhas verificadas quando do teste final do sistema, no mais legítimo exercício da garantia quinquenal, nos termos orientados pelas Cortes de Contas.

54. Analisando as alegações de defesa dos responsáveis, vemos, inicialmente, à peça 1, p. 70-147, que o projeto executivo da obra foi elaborado pela empresa SLA Consultoria e Projetos Ltda., empresa essa contratada pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH).

55. Vemos também que referido projeto, além da integração do Rio Pirangi com a Lagoa do Uruaú, previa o abastecimento d'água das comunidades de Itapeim, Jatobá, Andreza e Arataca, todas situadas no município de Beberibe/CE (peça 1, p. 74).
56. Verifica-se que na concepção do projeto, foi considerado que o Rio Pirangi estava perenizado pelo Açude Batente (peça 1, p. 82).
57. Vemos que o projeto foi aprovado pelo Ministério da Integração Nacional (peça 1, p. 148-154) e que o empreendimento integrava o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, que serviu de base para a elaboração do projeto de engenharia (peça 1, p. 152).
58. Pelo que se vê da aprovação do projeto, a viabilidade técnica da transposição das águas do Rio Pirangi para a Lagoa do Uruaú estava contida num plano estadual de recursos hídricos para o estado do Ceará.
59. As alegações dos responsáveis de que a fase de projetos foi desenvolvida pela SRH encontram acolhida nos autos.
60. Vemos também que em relação ao procedimento licitatório e contratação da empresa para executar a obra, não houve questionamentos.
61. Vemos ainda que foram realizadas sete visitas “*in loco*”, nas seguintes datas: 26/11/2004 (peça 1, p. 286-296), 23/3/2005 (peça 2, p. 129-131), 26/8/2005 (peça 2, p. 309-315), 18/9/2009 (peça 2, p. 319), 24/5/2012 (peça 2, p. 333-343), 21/12/2012 (peça 2, p. 357-383) e 1/11/2013 (peça 3, p. 25-31).
62. O Sr. Orlando Facó exerceu seu mandato durante o período de 2001 a 2004. Em relação a esse período vemos que as três primeiras visitas concluíram, fundamentalmente, que as obras e serviços, referentes ao convênio em epígrafe, foram executados em sua totalidade e de acordo com o projetado, restando a aprovação do teste final de funcionamento do sistema.
63. Vê-se ainda que mesmo na quarta visita técnica, realizada em 18/9/2009 (peça 2, p. 319), ou seja, quase cinco anos após a conclusão da obra, foi detectado a necessidade dos seguintes serviços: complementação de parafusos nos filtros da estação de elevatória de captação, tampas em concreto das caixas ao longo da adutora e recuperação e colocação de revestimento do canal. Ou seja, vemos que os defeitos detectados, quase cinco anos após a conclusão da obra, foram decorrentes de falta de manutenção da obra, fato que não pode ser imputado aos responsáveis, mas sim aos seus sucessores.
64. Vemos à peça 2, p. 347-349, que após a visita realizada em 24/5/2012, o Ministério da Integração Nacional enviou ofício à prefeitura municipal de Beberibe/CE, informando que os serviços do convênio em tela não estavam satisfatórios e estipulou um prazo de sessenta dias para as correções dos mesmos, bem como a realização dos testes operacionais de todo o sistema. Mencionada determinação não foi cumprida pelo então prefeito de Beberibe, Sr. Odivar Facó.
65. Observando o relatório da visita técnica realizada em 21/12/2012, ou seja, sete meses após a determinação à prefeitura de Beberibe/CE mencionada no parágrafo anterior, vemos que foi detectada a ausência de adequada manutenção, tendo em vista a grande quantidade de vegetação e sedimentos presentes dentro do canal, além da presença de animais domésticos às margens do canal (peça 2, p. 361), o que demonstra a falta de manutenção da obra por parte dos prefeitos sucessores.
66. Depois da visita realizada em 21/12/2012, vemos que a visita realizada em novembro/2013 (peça 3, p. 25-31) demonstrou que estavam sendo executados serviços de recuperação da mesma. Acontece que essa foi a última visita efetuada na obra, segundo consta dos autos, o que não nos permite

avaliar a possibilidade do aproveitamento atual dos serviços executados. Ou seja, mesmo após as análises das diligências efetuadas (peças 7, 8 e 9) e das citações realizadas (peças 24 e 25), ainda restam dúvidas quanto à real viabilidade técnica para operação da obra.

67. Nas alegações de defesa dos responsáveis, foi informado que a atual gestão municipal de Beberibe/CE realizou correções no Sistema de Transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú, tendo iniciado testes no mesmo.

68. Vemos à peça 129, em foto de 15/4/2017, que o Rio Pirangi está com um bom volume de água, contrastando com a foto 3, de novembro/2004, quando da primeira visita técnica realizada na obra (peça 1, p. 290).

69. Para a conclusão do presente processo, entendemos que deva ser realizada inspeção na obra, no intuito de se detectar a real possibilidade de aproveitamento do sistema executado e, se for o caso, quais os serviços que devem ser executados para que a obra possa atingir o seu objetivo.

70. Referida inspeção deverá ser acompanhada por técnicos da Cogerh/SRH/CE e por engenheiro da prefeitura municipal de Beberibe/CE.

CONCLUSÃO

71. Conforme exposto nos parágrafos 41 a 70, supra, mesmo após as análises das diligências efetuadas (peças 7, 8 e 9) e das citações realizadas (peças 24 e 25), ainda restam dúvidas quanto à real viabilidade técnica para operação da obra, o que, antes da decisão final do mérito da presente TCE, implica na necessidade da realização de uma inspeção à obra, no intuito de se detectar a real possibilidade de aproveitamento do sistema executado e, se for o caso, quais os serviços que devam ser realizados para que a obra possa atingir o seu objetivo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

72. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal, com fundamento nos art. 41, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 240 do RI/TCU, que seja realizada **inspeção**, juntamente com técnicos da Cogerh/SRH/CE e engenheiro da prefeitura municipal de Beberibe/CE, na obra de implantação do sistema de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú, objeto do Convênio 122/2004-MI, firmado em 29/6/2004, entre o Ministério da Integração Nacional e a prefeitura municipal de Beberibe/CE, no intuito de se detectar a real possibilidade de aproveitamento do sistema executado e, se for o caso, quais os serviços que devam ser realizados para que a obra possa atingir o seu objetivo.

Secex/CE, 26 de julho de 2017

José Dácio Leite Filho

AUFC – Mat.2743-0